



Processo 87.001

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.421

(Antonio Carlos Albino, Enivaldo Ramos de Freitas e Faouaz Taha)

Veda comercialização e uso de linhas de pipas cortantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São vedados a comercialização e o uso de linhas de pipas cortantes, assim entendidas aquelas em que essa propriedade decorre do acréscimo de cerol ou qualquer outro material ou produto assemelhado.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – apreensão do material e multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento de estabelecimento comercial que reincidir na infração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

FAOUAZ TAHA

Presidente